



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

Parecer - Proposta de Lei n.º 133/XIII/3.ª, (GOV)" Altera o Regime Jurídico do Associativismo Jovem".

CAPÍTULO I
Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira reuniu, no dia 8 de junho de 2018, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei em epígrafe.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no dia 18 de maio de 2018 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 dias.

CAPÍTULO II
Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da Proposta de Lei em epígrafe enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º1 do artigo 36.º e nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de Agosto, e coaduna-se igualmente com o estipulado no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente em razão da matéria, nos termos do artigo 43.º do Regimento, sendo competente, no caso em apreço, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude.

CAPÍTULO III
Apreciação da iniciativa

O Governo da República apresenta uma Proposta de Lei que pretende alterar o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos seguintes pontos: redução do número mínimo de jovens para constituição de grupos informais, redefinição dos requisitos de constituição das associações juvenis e federações de associações, criação da categoria de associações de carácter juvenil, com previsão de um específico programa de apoio para



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

tais entidades, substituindo-se por esta nova figura a anterior possibilidade de equiparação a associação juvenil, previsão da possibilidade de reconhecimento de associações juvenis constituídas com lusodescendentes, deixando de existir diferenciação, no que concerne às modalidades de apoio, para com associações juvenis sediadas fora do território nacional, previsão do reconhecimento das associações juvenis mediante inscrição no Registo Nacional das Associações Juvenis, diminuindo-se o número mínimo de jovens exigido para reconhecimento destas entidades, determinação de novas isenções e benefícios fiscais para as associações de jovens, previsão de novos direitos e deveres das associações de estudantes, com particular impacto no plano do ensino básico e do ensino secundário, criação de um período eleitoral uniformizado para as associações de estudantes do ensino básico e do ensino secundário, alargamento às federações de associações de estudantes da possibilidade de acesso aos apoios anuais do Programa de Apoio Estudantil (PAE) e possibilidade de estas entidades acederem ao Programa de Apoio Infraestrutural para os seus equipamentos e infraestruturas, abertura à elegibilidade, na totalidade, no âmbito do PAE até ao limite do valor do indexante de apoios sociais, das despesas com quotas pagas pelas associações às respetivas federações, e estatuição do apoio informativo a prestar às associações de jovens, reforço da fiscalização do cumprimento dos protocolos celebrados entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), e as entidades constituintes do movimento associativo jovem.

Esta Comissão aprova na generalidade, a proposta de lei apresentada. Contudo, a par da auscultação feita à Direcção Regional de Juventude e Desporto, entende ressaltar os seguintes pontos que contendem com a experiência das associações juvenis na RAM:

- Relativamente ao normativo que impõe que as associações juvenis sejam lideradas por jovem com idade igual ou inferior a 30 anos (alínea a) do artigo 3.º) ressaltamos que esta alteração pode comprometer a continuidade da maioria das associações juvenis existentes na Região Autónoma da Madeira (RAM), na medida em que a experiência, conhecimento e dinamismo inerentes ao perfil destes líderes, são muitas vezes a condição *sine qua non*, para a agregação de outros jovens, com menos experiência e maturidade, na gestão associativa, que se reveste de alguma complexidade;
- No concernente ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 14.º é de salutar a proposta de isenção dos emolumentos relativos à obtenção do certificado de admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva. Contudo importa indagar acerca da possibilidade da redução de custos para os jovens que pretendam constituir uma organização através da "Associação na Hora", à semelhança do que ocorre com as associações de estudantes, que já usufruem de um custo reduzido.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

- No que respeita ao Estatuto do dirigente associativo jovem, no que concerne aos dirigentes trabalhadores por contra de outrem ou em funções públicas, somos a propor que as faltas dadas pelo presidente do órgão executivo ou outro dirigente, quando assim deliberado, por motivos relacionados com a atividade da respetiva associação, sejam consideradas justificadas, dentro de certos limites, definidos em função do número de associados, sem prejuízo do seu vencimento. À semelhança do definido para os dirigentes associativos jovens, que tenham a condição de estudante, os quais têm direito à relevação de faltas às aulas para o exercício das suas funções, os dirigentes associativos jovens trabalhadores deveriam, dentro de certos limites, ter as suas faltas justificadas, perante a entidade patronal.
- Como forma de potenciar o associativismo e a constituição de associações juvenis, somos a propor que a condição estabelecida no n.º 4 do artigo 34.º da proposta de lei seja reduzida ou eliminada. Atendendo a que maioritariamente os jovens na RAM recorrem à constituição de associações sem personalidade jurídica, por implicar menos custos e a aquisição de personalidade jurídica ser possível apenas mediante a celebração de escritura pública, esta proposta consubstanciaria um incentivo à constituição de novas associações e a possibilidade de serem alvo de apoio, desde a sua génese.

CAPÍTULO IV

Conclusões e parecer

Com base na apreciação efetuada, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD, CDS e PS e a abstenção do JPP, **emitir parecer favorável** à Proposta de Lei apresentada, desde que se atente às ressalvas acima identificadas.

Funchal, 8 de junho de 2018

A Relatora

(Carolina Silva)

O Presidente

(Adolfo Brazão)